



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 228/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Bares, Restaurantes e Casas Noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam os bares, casas noturnas, lanchonetes e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliarem as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Sorocaba.

Art. 2º O auxílio a mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte, comunicação a polícia e abrigo da vítima até que se sinta segura.

§1º- Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos e em qualquer outro ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para ao auxílio à mulher que se sinta em situação de risco;

§2º- Outros mecanismos que viabilizam a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados;

Art. 3º. Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão orientar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta lei;

Art. 4º. O descumprimento do disposto na presente Lei, sujeitará o infrator à multa no valor de 50 (cinquenta) UFMs (Unidade Fiscal do Município), aplicada em dobro no caso de reincidência;

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 2019.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é todo ato que resulte em morte, lesão física, sexual ou psicológica, tanto na esfera pública quanto na privada. Este tipo de violência é baseado em gênero, o que significa que os atos de violência são cometidos contra as mulheres expressamente porque são mulheres.

Algumas das formas de violência perpetradas por indivíduos contra as mulheres são: Estupros, violência doméstica ou familiar, assédio sexual, coerção reprodutiva, infanticídio feminino, aborto seletivo e violência obstétrica, bem como costumes ou práticas tradicionais nocivas, como crime de honra, feminicídio relacionado ao dote, mutilação genital feminina, casamento por rapto, casamento forçado e violência no trabalho, que se manifestam através de agressões físicas, psicológicas e sociais.

No Brasil a Lei Nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Essa lei é complementada pela Lei Maria da Penha como mais um mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, com medidas mais efetivas (penais) para o seu controle além do dimensionamento do fenômeno.

Em Sorocaba, obtemos o Botão do Pânico, que desde fevereiro de 2018, instituiu a toda mulher que procura a Justiça e pede uma medida protetiva a ter o aplicativo (app) Botão do Pânico, instalado no seu aparelho de telefonia celular. Caso o agressor descumpra a decisão, seja por se aproximar ou até agredir a vítima, física, verbal ou psicologicamente, a mesma poderá apertar o botão na tela do celular e um aviso será enviado ao COI (Centro de Operações e Inteligência), da Guarda Civil Municipal, que orientada por GPS, dirige-se imediatamente ao local da chamada.

Diante de todo o cenário de violência contra a mulher que, infelizmente vem a cada dia tendo uma gradação, é que o presente projeto de Lei se faz indeclinável. Temos como objetivo nas linhas deste projeto, fazer com que nossas mulheres se sintam seguras e protegidas em seus momentos de lazer, trabalho etc.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 2019.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
VEREADOR